



PARECER



Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. IN011/2017.

I – A CONSULTA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, objetivando a prestação de serviços especializados de transporte hidroviários de veículos: Transporte Público Escolar, Suporte às Escolas e de Apoio à Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, conforme especificado no ofício nº. 007/2017/SEMED/LICIT. às fls. 02 e Termo de Referência, às fls. 03/04, durante o exercício de 2017.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Procederemos ao estudo acerca da possibilidade jurídica de enquadramento da hipótese debatida numa das disposições legais cuja contratação prescinde de certame licitatório, por inexigibilidade.

Licitatar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Entretanto, a teor do que enuncia o dispositivo supra, há exceções à obrigatoriedade de licitar. O art. 25 da Lei de nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Na forma do Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

É exatamente a situação do presente caso.

Conforme documentos apresentados, a empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA possui concessão exclusiva da atividade cujo o objeto está sendo licitado no presente procedimento, caracterizando a inviabilidade de competição, conforme especificamente o Contrato de Concessão de Serviço Público às fls. 11/18 e Termo de Concessão de Serviços Públicos às fls. 19.

A empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, que irá prestar os serviços acima elencados, apresentou toda a documentação exigida para comprovar sua aptidão técnica e sua idoneidade.

Todavia, para que não paire dúvidas acerca da idoneidade da referida empresa, requer seja a mesmas intimada para apresentar no prazo de 10 dias, certidão de objeto e pé da ação nº. 0001688920148140053, cuja certidão de fls.48 dos autos apontou a sua existência, sob pena de futura revogação da presente licitação.

Quanto ao preço, reiteramos que o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 diz que o processo deve ser instruído com a justificativa de preço, o que como vimos foi devidamente observado. Foi demonstrado com a juntada



de documentos ao processo, que o preço praticado é razoável em relação ao valor de serviços análogos praticados no mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade pela incidência do *caput*, do artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 ante a inviabilidade de competição.

Requer, ainda, a intimação da empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA para apresentar no prazo de 10 dias, certidão de objeto e pé da ação nº. 0001688920148140053, cuja certidão de fls.48 dos autos apontou a sua existência, sob pena de futura revogação da presente licitação.

Finalizando, temos que de acordo com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2o. e 4o. do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após essa ratificação, o ato deve ser publicado em até cinco dias, para que tenha eficácia.

É o Parecer.

São Félix do Xingu/PA, 14 de março de 2017.

Adwardys Barros Vinhal

Procurador do Município

Decreto n. 980/2017

